



ESTADO DO PIAUÍ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS.
CNPJ: 06.554.893/0001-01.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009518/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS – MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Dantas, nº. 210, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 06.554.893/0001-01, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA, vem através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2014, de 07 de janeiro de 2014, Inexigibilidade nº. 005/2014 e aditivos firmados com a empresa CONSULPLAN – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cícero Portela, 493, centro, Valença do Piauí/PI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.423.759/0001-93, neste ato representado por seu sócio Sr. GEOVAN DA SILVA VEIRA, fazendo-o com base no que dispõe os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e a cláusula oitava, do Contrato nº 002/2014, de 07 de janeiro de 2014.
Pimenteiras/PI, 01 de setembro de 2015.

(Assinatura)

Antonio Venício do Ó de Lima
Prefeito de Pimenteiras



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 039/2015 **PROC. ADM. Nº** 054/2015 **PREGÃO PRESENCIAL 039/2015**
OBJETO: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar, por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, consultoria em métodos e processos no que tange o imposto ITR, bem como por meio de suporte de georeferenciamento da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação a área, destinação e grau de utilização do imóvel rural". **CONTRATADA:** DELTA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. **VALOR:** R\$ 6.000,00 mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual. **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento geral do Município. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/09/2015.

Francisco Alex Soares Pereira
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Av. Barão de Santa Filomena 130, centro cep: 64.945.000
CNPJ: 06.554.240/0001-14
Santa Filomena – Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Jackelynn de Oliveira Cabral de Brito, na forma abaixo.

FUNDAMENTO. ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Jackelynn de Oliveira Cabral de Brito, brasileira, RG nº 2.059.959 SSP-PI e CPF nº 670.787.883-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Inácio Cabral, 215, Centro, na cidade de Novo Santo Antônio- PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;

(Continua na próxima página)

EXTRATO DE CONTRATO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015		MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2015	
CONTRATANTE		CONTRATADA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, CNPJ: 06.554.240/0001-14.		AVELAR & ALANO LTDA ME, CNPJ: 18.469.176/0001-52.	
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR	
CONTRATO	021/2015	Valor Lote I serviços de hospedagens de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais); e para o lote II fornecimento de quentinha de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)	
OBJETO			
Contratação de serviço de hospedagens em Santa Filomena, lote I; e fornecimento de quentinhas, lote II			
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2015		VIGÊNCIA: 12 meses.	
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
U.O.	FUNCIONAL	NAT.DESPESA	FONTE DE RECURSO
02 03 00	04.122.0003.2012.0000	3.3.90.39.00	0.001.00.000.000
02 03 00	04.122.0003.2012.0000	3.3.90.30.00	0.001.00.000.000
02 07 00	04.122.0003.2036.0000	3.3.90.39.00	0.001.00.000.000
02 07 00	04.122.0003.2036.0000	3.3.90.30.00	0.001.00.000.000
02 08 00	12.361.0003.2048.0000	3.3.90.30.00	0.001.00.000.000
02 08 00	12.361.0003.2048.0000	3.3.90.39.00	0.001.00.000.000
02 10 00	10.301.0003.2070.0000	3.3.90.39.00	0.001.00.000.000
02 10 00	10.301.0003.2070.0000	3.3.90.30.00	0.001.00.000.000
02 12 00	08.244.0018.2093.0000	3.3.90.30.00	0.001.00.000.000
02 12 00	08.244.0018.2093.0000	3.3.90.39.00	0.001.00.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
CEP: 64.365-000 • Novo Santo Antônio - Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (a) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 04 (quatro) meses, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor bruto mensal de R\$ 1.162,79 (hum mil cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 09 de setembro de 2015.

Contratante, Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI

Contratado (a) Jackelynne de Oliveira Cabral de Brito

Testemunhas.

CPF nº

CPF nº

LEI Nº 11/2015, 10 de setembro de 2015.

Ementa. Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal 101 de maio de 2000, art. 15, I e II, e art. 22 da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/1993 e a Resolução n.º 212 de 19/10/06 regulamentam a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º O Critério para concessão do benefício eventual é o que determina a Lei n.º 8.742 de 07/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º A concessão do benefício eventual pode ser requerida por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo.

I – estando de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei;

II – após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria e pelos benefícios sócio assistenciais;

III – após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – após autorização da assistente social que acompanha os benefícios sócio assistenciais na Secretaria.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

Do auxílio-funeral

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, por uma única parcela ou
(Continua na próxima página)